

Pombos, 30 de março de 2020.

**GLAUBER B. DE BARROS SILVA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Glauber Bezerra de Barros Silva  
Código Identificador:40E0A4BF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

*“ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, E CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL, FÉRIAS, LICENÇAS E DEMAIS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO BEM COMO COM DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.*

A **Prefeita do Município de Primavera/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

**Considerando** a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

**Considerando** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**Considerando** o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.832/2020, Decreto nº 48.833/2020 e Decreto nº 48.834/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

**Considerando** que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

**Considerando** que o **Fundo de Participação dos Municípios – FPM** se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**Considerando** que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

**Considerando** que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralisação de setores econômicos também atingirá a arrecadação do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**;

**Considerando** que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

**Considerando** a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

**Considerando**, que, ao Município de Primavera aplicam-se, por remissão expressa da legislação municipal, os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco (LEI ESTADUAL Nº 6.123 DE 20 DE JULHO DE 1968) para a disciplina do regime jurídico de seus servidores;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

*Redução de até 50% (cinquenta por cento) dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;*

*Vedação do valor de diárias a serem concedidas a Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores;*

*Suspensão dos pagamentos de horas-extras e gratificações para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.*

**Art. 2º** Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados, ao da suspensão das suas atividades nos locais de trabalho.

**Art. 3º** - Os servidores contratados por excepcional interesse público, vinculados a educação poderão executar suas atividades de planejamento pedagógico, plano de aula, estratégia na recomposição das aulas, em suas residências, sendo supervisionadas pela secretaria de educação, por meio telefônico, e-mail e aplicativos.

**§ 1º** - Com a normalidade do quadro atual, deverá a secretaria de educação enviar relatório de atividade a secretaria de administração, em cumprimento ao disposto no presente artigo.

**§ 2º** - Fica autorizada a remuneração de até 60% dos proventos, dos respectivos servidores elencados no *caput* deste artigo, podendo ser alterada ou suspensa a qualquer momento no caso de indisponibilidade financeira do Município.

**§ 3º** - Poderá o Poder Executivo, suspender os contratos temporários por excepcional interesse público, vigentes no Município de Primavera em março de 2020, no caso de agravamento a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020, bem como de consequente crise financeira.

**Art. 4º** - Os demais servidores, exceto os efetivos aprovados em concurso público, ficam autorizada a remuneração de até 60% dos proventos, podendo ser alterada ou suspensa a qualquer momento no caso de indisponibilidade financeira do Município, em virtude do agravamento da crise.

**Art. 5º** Excetuam-se da suspensão e racionamento estabelecido neste Decreto, os contratos temporários por excepcional interesse público e servidores vinculados:

*I – a área da saúde;*

*II – a limpeza urbana e infraestrutura;*

*III – ao suporte às atividades agrícolas;*

*IV – além de outros serviços essenciais ao Município.*

**§ 1º** A critério do Poder Executivo Municipal, servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser convocados ou reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** A critério do Poder Executivo Municipal, poderão também ser convocados ou reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depreciação.

**§ 3º** A critério do Poder Executivo Municipal, os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos.

**§ 4º** A critério do Poder Executivo Municipal, qualquer das hipóteses excetuadas por este artigo poderão ser igualmente suspensas, a partir de ato devidamente justificado.

**Art. 6º** Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Primavera, 30 de março de 2020.

**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**

Prefeita

**JOÃO PAULO ROCHA**

Sec. De Finanças

**DANUBIA JUSSARA DOS SANTOS**

Sec. De Administração

**EDNA MARIA SANTANA**

Sec. De Educação

**LUCICLAUDIA FERREIRA DA SILVA**

Se. De Saúde

**Publicado por:**

Luís Paulo dos Santos

**Código Identificador:**E83E81AB